

Intervenção do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo  
Conselheiro Manuel Fernando dos Santos Serra  
no Colóquio sobre “formação de juízes”  
entre os Supremos Tribunais da Comunidade de Países e Territórios de Língua Oficial Portuguesa  
Supremo Tribunal de Justiça, 16 de Outubro de 2008

Nesta língua plural que nos une, a todos saúdo cordialmente, convicto de que a relevância do tema em discussão, a qualidade dos oradores presentes e o objectivo comum que a todos aqui nos junta – pensar os juízes do futuro e, através deles, o futuro da nossa própria Justiça, mais do que justificam, GARANTEM o sucesso, da iniciativa que o Supremo Tribunal de Justiça de Portugal, em boa hora, promoveu.

Ao Presidente deste Supremo Tribunal, meu Caro Colega e Amigo, Ilustre Juiz Conselheiro Noronha do Nascimento, deixo desde já os meus sinceros agradecimentos pelo convite que me dirigiu para partilhar, com os distintos convidados dos Países e Territórios de Língua Oficial Portuguesa, umas quantas reflexões sobre os desafios que se colocam à formação do juiz neste raiar dum novo milénio.

Formar um juiz é, sobretudo, desenvolver competências, desenvolver competências para o exercício humanista, sério, rigoroso e independente, desse poder-dever que é o de julgar, fomentando-se, para tal, a autonomia de pensamento e decisão, isto é, a capacidade para pensar e decidir responsabilmente por si, alheio a pressões internas ou externas à magistratura.

Ademais, porque nos diversos países as realidades sociológicas, jurídicas e judiciárias são também, necessariamente, muito diversas, fruto das suas diferentes origens e trajectórias históricas, seria incauto perder de vista o carácter contingente, histórica e culturalmente localizado, de todo e qualquer modelo de recrutamento e formação, o que desde logo apela também à necessidade da sua regular revisitação.

Diferentes modelos de recrutamento e formação têm diferentes implicações para a criação dum espírito de corpo; para a autonomia, independência e responsabilização dos juízes; para o relacionamento da judicatura com as restantes profissões jurídicas, bem como para a mobilidade entre elas.

Mexer no recrutamento e formação de juízes é mexer numa das traves mestras de qualquer sistema de administração da justiça, sendo pois impossível fazê-lo com verdadeiro sentido prospectivo sem que se coloque, prioritariamente, a questão de saber para que sistema ou modelo de justiça se pretende que o recrutamento e formação se dirijam.

Colocada que está a ênfase na variabilidade dos modelos de recrutamento e formação, em função dos variados sistemas de administração de justiça que eles servem, ninguém estranhará se se disser que a formação do bom jurista, isto é, do jurista capaz de agarrar, pensar, enquadrar e resolver um problema jurídico, compete

em primeira mão às Faculdades de Direito, às quais se exige que firmem a competência técnico-jurídica básica para o exercício de qualquer profissão jurídica, incluindo a magistratura.

Da qualidade do ensino ministrado nas Faculdades depende, pois, muita da qualidade do saber jurídico do futuro juiz, sendo a este nível de prever em Portugal uma profunda transformação, decorrente do Acordo de Bolonha.

Mas se o ensino do Direito deve aspirar à formação de juristas generalistas e completos, ainda que, agora, com contornos mais profissionalizantes, no seu segundo ciclo, o Centro de Estudos Judiciários não deve funcionar como um complemento à Universidade, tentando fazer aquilo que ela não fez ou fez menos bem.

À “escola de juízes” compete um ensino de uma natureza muito diferente: a formação específica para o exercício de uma profissão, a magistratura, e isto a vários níveis e a vários tempos.

Desde logo, a formação é necessária enquanto prólogo ao ingresso na carreira da magistratura, mas ela é também, e vitalmente, necessária, ao longo da carreira do magistrado, passando nalguns casos por uma formação especializada, tal como a especificidade, a contínua evolução dos saberes, a complexidade e a inovação da conflitualidade o exigem.

É que o juiz nunca está formado – vai-se formando.

Como tal, a formação contínua e especializada deve ser hoje entendida não apenas como um direito, mas também como um dever do juiz, o que implica que a qualificação profissional se torne condição de ascensão na carreira e de ocupação de lugares em jurisdições especializadas: família, menores, comércio, trabalho, administrativo, fiscal, etc.

O mito do juiz plurifuncional, que pode administrar direito em todo e qualquer tribunal, sem prévia preparação, é um mito que não raras vezes encerra a elevação do direito adjectivo sobre o substantivo, deixando o processo de estar ao serviço da aplicação do direito, para ser o direito ele mesmo.

Mas assente que está a necessidade de continuidade na aprendizagem, voltemos à nossa questão de origem: como recrutar e formar magistrados nesta contemporaneidade pluriforme, que é a nossa? Como diversificar o perfil dos nossos juízes, para garantir o pluralismo interno da nossa magistratura? Como conciliar as exigências de especialização, das diferentes magistraturas e jurisdições, com a necessidade de estimular uma cultura judiciária comum, que facilite a compreensão e diálogo entre os vários agentes judiciários, bem como a humildade do reconhecimento de que a Justiça é obra comum, impossível de ser feita sem uma das partes?

São perguntas difíceis estas, cuja resposta exige uma ponderação séria dos prós e contras de cada possível solução e do como as suas diferentes peças encaixam, ou não, nesse puzzle maior, que é o do sistema de justiça que o modelo de formação, mais ou menos em surdina, intima.

Veja-se, por exemplo, as principais alterações, em termos de recrutamento e formação, introduzidas em Portugal, em Janeiro deste ano, pela nova Lei do Centro de Estudos Judiciários e as inovações de que elas nos falam.

Primeiro, uma medida unânime: a eliminação do compasso de espera de dois anos entre a conclusão da licenciatura em Direito e o ingresso no Centro de Estudos Judiciários, que, contrariamente às expectativas, se traduzira numa quebra de qualidade do universo de candidatos à carreira da magistratura.

Segundo, a aposta no ensino pós-graduado e diversificação dos saberes e experiências dos candidatos, através da consagração de uma dupla via de acesso à escola de juízes: uma, baseada em graus académicos, de mestre ou doutor, que tira partido do espírito profissionalizante que preside ao segundo ciclo das licenciaturas em Direito neste pós-Bolonha; uma outra, baseada em experiência profissional relevante, de pelo menos cinco anos, na área forense ou áreas conexas, que procura assegurar o pluralismo da base de recrutamento do CEJ.

Terceiro, a opção por uma muito mais clara diferenciação dos percursos formativos de cada uma das duas magistraturas, judicial e do Ministério Público, pela antecipação da opção pela respectiva magistratura, que é feita agora, curiosamente não no acto de inscrição, mas logo no início da formação, após prestação de provas de ingresso, para que assim se possibilite uma decisiva separação curricular, entre futuros juízes e futuros procuradores, e uma total separação dos estágios, para magistraturas, também elas, funcionalmente autónomas e materialmente separadas.

Quarto, uma inovação que me é particularmente cara, e que, sobretudo após a profunda reforma do contencioso administrativo de 2004, se tornara gritantemente necessária. Refiro-me à inclusão da formação de magistrados para os tribunais administrativos e fiscais no Centro de Estudos Judiciários, compreendendo, agora, uma componente de especialidade muito dilatada, que finalmente se ajusta à preparação para o exercício de funções numa área do Direito e da prática judiciária em clara expansão, no nosso país e no mundo.

Quinto, a conciliação do estágio nos locais de julgamento, junto de formadores da respectiva magistratura, cujo estatuto se quer ver valorizado, com estágios junto de instituições não judiciárias (prisões, institutos de reinserção social, tutela de menores, advocacia, empresas, etc), num esforço de confrontar o futuro magistrado com a realidade que o vai interpelar no tribunal, e com a consciência

concreta das consequências das suas decisões, numa medida cuja bondade, ao nível das intenções, se percebe perfeitamente, mas cujos augurados efeitos positivos, até pela curtíssima duração destes estágios, terão ainda de passar a prova de fogo da prática.

Sexto, uma maior participação dos Conselhos Superiores, da Magistratura e dos Tribunais Administrativos e Fiscais, na avaliação dos candidatos na fase de estágio, podendo qualquer desses órgãos superiores de gestão recusar a nomeação de candidatos por inaptidão para o exercício de funções, no reconhecimento de que é apenas na prática que o candidato prova ter satisfatoriamente interiorizado o modo de ser e o modo de fazer que o corpo de cidadãos legitimamente espera dum verdadeiro magistrado.

É que a magistratura não é uma função, cujos passos se memorizam, copiam e repetem, mas antes uma VOCAÇÃO, exigindo uma aptidão, uma entrega e um sentido de serviço público que efectivamente exigem, mas estão muito para além, da simples habilitação técnica.

Dos efeitos da recente reforma da lei do CEJ falaremos porventura com maior acuidade daqui a alguns anos, mas uma coisa é já certa: a aposta na especialização, nas diferentes magistraturas, nas diferentes jurisdições, para os próprios tribunais especializados, levará muito possivelmente a um reequacionamento da possibilidade de reversão de carreiras, que entretanto fora característica do nosso sistema.

Minhas Senhoras e Meus Senhores,

É hoje um lugar-comum dizer que quem só sabe de direito nem de direito sabe.

O direito não explica toda a realidade, ainda que sobre toda ela tenha impactos decisivos, pelo que o juiz do futuro tem de ser um homem curioso, inquisitivo e aberto ao mundo, para que sobre esse mesmo mundo melhor saiba projectar as suas decisões, na sua impressão profunda.

Exige-se para tal uma razão jurídica perfeitamente incarnada, que percebe e compreende o outro, que quer efectivamente resolvidos os conflitos que o interpelam, que se esforça, que se empenha, que se angustia, mas ainda assim decide, e decide sempre imparcialmente, com aquela temperança que leva à solução justa.

Senhores de uma cultura técnico-jurídica sólida, porque apenas a ciência do direito habilita a decisão justa, os nossos futuros juízes devem pois, de espontâneo impulso, colocar o Direito ao serviço duma cultura judiciária aberta e democrática, que da Justiça faça instrumento de coesão social, de aprofundamento dos valores e práticas democráticas, de protecção dos direitos fundamentais do cidadão, de transparência das relações humanas, entre juiz e destinatário da decisão, entre tribunal e a sociedade civil que o rodeia e questiona.



Transversal a todo o mundo lusófono, este imperativo de formação de futuros juízes, capazes de fazer Justiça do Homem para o Homem, porque nada do que é humano é alheio a si, exercitando valores democráticos e de cidadania, em cada audiência, em cada julgamento, em cada uma das suas acções e decisões, um tal imperativo assume no Centro de Estudos Judiciários e nos Conselhos Superiores, de ambas as jurisdições, judicial e administrativa e fiscal, o estatuto de uma prioridade institucional, uma prioridade que não é apenas portuguesa, mas antes se desgarra de um território, para abraçar outros espaços culturais e judiciários, designadamente nas diferentes comunidades de língua portuguesa, num espírito de cooperação, de troca de saberes, de fertilização recíproca de conhecimentos e experiências.

Fazer confluir os nossos vários olhares sobre os caminhos possíveis da formação dos magistrados neste espaço multicultural que é o espaço da lusofonia é também o objectivo desta iniciativa.

Uma iniciativa que não se envergonha, nem pede desculpa, por sonhar no presente os juízes do futuro, e de o fazer nessa língua belíssima de Pessoa, Noronha, Tenreiro, Sigá, Vário, Amado, Pepetela e Craveirinha, que os nossos concidadãos, neste exacto momento, um pouco por todo o mundo, reinventam, nessa polifonia única de sotaques, musicalidades e crioulos, que tornam a nossa Matriz mais plural, mais dinâmica, mais cosmopolita: infinitamente mais rica.